

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

Processo nº 000144/2019

(Licitação Exclusiva para a Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 58/DIRAD/FUNPRESP-EXE, de 13 de julho de 2018, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço (maior percentual de desconto), nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/08/2019.

Horário: 10:00 horas.

Local: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para fornecer e entregar diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, jornais e revistas nacionais e internacionais que circulam nas capitais dos estados, bem como disponibilizar senhas de acesso *online* de suas respectivas versões eletrônicas, quando existentes, possibilitando o acesso integral do conteúdo e acesso a periódicos que tenham apenas versão eletrônica, **exclusivamente para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação para o exercício de 2019 correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Funpresp-Exe, sendo que para os exercícios subsequentes as despesas decorrentes serão custeadas com a dotação orçamentária própria de cada exercício.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.3. que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a empresa de menor porte deverá declarar:
- 4.3.1. sociedades cooperativas, em face da natureza comercial do objeto.
- 4.3. Como condição de participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 4.4. Deverá assinalar, ainda, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.



5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. A participação no Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública.
- 5.2. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, os campos, em conformidade com o Modelo da Proposta, anexo II deste Edital.
- 5.8. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguro, tributos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666/1993.
- 5.9. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet prevalecerão as do Edital.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo que cada lance deverá ser inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 20 (vinte) segundos.
- 6.6.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 6.6.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.7. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.
- 6.10. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, cujo sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



- 7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 7.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.
- 7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.



- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;
- 8.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.7 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.6.8. Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 8.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.7.2.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.8.1. A licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:
- 8.8.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 8.8.1.1.1 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.
- 8.8.1. Declaração que possui instalações adequadas no Distrito Federal com recursos adequados para a realização dos serviços.
- 8.8.1.3.1. Caso a licitante não possua instalações em Brasília/DF, deverá se comprometer formalmente a providenciá-las no prazo de até de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 8.9. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.10. Os documentos relacionados nos subitens acima, exigidos para habilitação, deverão ser apresentados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail <u>licitacao@funpresp.com.br.</u> Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por empregado da Fundação, desde que



conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

- 8.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o na legislação vigente.
- 8.11.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.12. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 8.13.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.14. Tratando-se de oferta de microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.17. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



- 9.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.4. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até **90 (noventa) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
- 10.1.2. apresentar os preços unitários e totais de cada item, conforme o Modelo da Proposta, anexo II deste Edital;
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual.

14. DO TERMO DE CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

- 14.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.
- 14.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. Previamente à contratação, a Funpresp-Exe realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Funpresp-Exe poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período,

15. DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:
- 18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe;
- b) multa:
- b1) de 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10° dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 18.6. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência e na minuta do contrato.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 2 Bloco A Sala 202/203/204 Ed. Corporate Financial Center Brasília DF. CEP: 70712-900.
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado neste instrumento.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.
- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.8. O valor estimado dessa licitação consta dos demonstrativos que compõem o anexo "A" do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

Brasília/DF, 24 de julho de 2019.

João Batista de Jesus Santana Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecer e entregar diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, jornais e revistas nacionais e internacionais que circulam nas capitais dos estados, bem como disponibilizar senhas de acesso *online* de suas respectivas versões eletrônicas, quando existentes, possibilitando o acesso integral do conteúdo.
- 1.2 Também faz parte da contratação, a garantia de acesso a periódicos que tenham apenas versão eletrônica.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 O objeto deste Termo visa atender as necessidades das unidades essenciais da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) em obter e acompanhar, de forma ágil e prática, as informações e as diversas notícias que envolvem o Brasil e o Mundo possibilitando aos dirigentes tomarem conhecimento dos fatos nacionais e internacionais, podendo também disponibilizar informações para difusão de esclarecimentos de utilidade pública e elucidar dúvidas. Assim sendo, torna-se um instrumento indispensável a esta Fundação.
- 2.2 A falta de um acompanhamento do noticiário diminui a eficácia das ações de comunicação e marketing, sendo os veículos jornalísticos importantes ferramentas para o monitoramento de assuntos relacionados ao setor de Previdência Complementar e de interesses do nosso principal público, os servidores públicos.

3 ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 ESPECIFICAÇÕES

- 4.1 A contratada deverá fornecer diariamente, em meio físico, os periódicos referentes aos itens 1 e 2 no SCN Quadra 02, bloco A, sala 202/203/204 Edifício Corporate Financial Center Asa Norte, Brasília-DF, bem como disponibilizar o código e senha de acesso *online* pela internet, quando existente a versão eletrônica, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 4.2 As descrições quanto ao tipo e estimativa dos quantitativos estão expostas no anexo "A" deste Termo de Referência.



4.3 Os quantitativos previstos neste Termo servem apenas como referência inicial, não implicando à Funpresp-Exe o compromisso com o total previsto, ou seja, o fornecimento será por demanda e de acordo com a necessidade.

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A COMPROVADA NA LICITAÇÃO

- 5.1 A licitante detentora do menor preço deverá comprovar na licitação:
 - a) que possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.
 - b) que possui instalações adequadas no Distrito Federal com recursos adequados para a realização dos serviços, podendo a licitante, caso não possua instalações no Distrito Federal, apenas declarar, na fase de habilitação, que atenderá a condição em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, exigência esta que é amparada pela alínea "a", do item 10.6 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que os jornais e revistas estejam em perfeitas condições de leitura.
- 6.2 Identificar a destinatária (Funpresp-Exe) nos volumes de periódicos entregues.
- 6.3 Efetuar a cobrança no mês subsequente à entrega dos periódicos.
- 6.4 Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega de todas as publicações.
- 6.5 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, bem como pelos extravios ou eventuais danos ou prejuízos causados à Funpresp-Exe ou a terceiros no cumprimento do contrato.
- 6.6 Indicar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpresp-Exe.
- 6.7 Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor, quando estiver nas dependências da Funpresp-Exe.
- 6.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9 Incluir, excluir e efetuar trocas e aquisições de impressos sempre que solicitado pela Funpresp-Exe, bem como a alteração de local de entrega no prazo de 48 horas.
- 6.10 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Funpresp-Exe.



- 6.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei n.º 8.666/1993, ficando a Funpresp-Exe autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.12 Efetuar a cobrança apenas dos periódicos efetivamente entregues, aplicando o desconto ofertado na licitação.
- 6.13 Submeter-se à mais ampla fiscalização da Funpresp-Exe, por meio de seus representantes, a qualquer época.
- 6.14 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 6.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a Contratada por todos os serviços.
- 6.16 Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Funpresp-Exe.
- 6.17 Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado.
- 6.18 Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.
- 6.19 Comunicar, imediatamente, por meio de ofício aos fiscais do contrato, eventuais aumentos de preços de capa de jornais e revistas.
- 6.20 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203/2010.
- 6.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.22 Disponibilizar senha de acesso *online* aos sítios eletrônicos dos jornais e das revistas, quando existentes as respectivas versões eletrônicas.
- 6.23 Entregar os jornais e revistas, no local especificado pela Funpresp-Exe, até às 08 horas da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados formalmente.
- 6.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação,



- exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.25 Observar as práticas de sustentabilidade definidas na legislação vigente.

7 OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

- 7.1 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada à contratação.
- 7.2 Informar à Contratada os respectivos locais de entrega, bem como qualquer alteração em relação às quantidades e local de entrega.
- 7.3 Exigir que a Contratada execute os serviços de forma adequada e compatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas sem causar embaraço e desconfiança à fiscalização.
- 7.4 Fiscalizar a entrega das publicações podendo sustar ou recusar qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 7.5 Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 7.6 Efetuar os pagamentos mensalmente nas condições e preços pactuados.
- 7.7 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 7.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da Contratada, no que couber.
- 7.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.12 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.13 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 7.14 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



8 PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a contar do dia da apresentação da fatura/cobrança à Funpresp-Exe, devidamente atestada pelo servidor/empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.
- 8.2 Serão objeto de cobrança os periódicos efetivamente entregues no mês antecedente.
- A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da CONTRATANTE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar Edifício Corporate Financial Center salas 202 204 CEP 70.712-900 Brasília–DF, devidamente discriminada, sendo que no caso de faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no e-mail gelog.pagamentos@funpresp.com.br.
- 8.4 Havendo atraso na entrega ou erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à empresa pelo fiscal do contrato, sendo que o pagamento ficará pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 8.5 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da mencionada Lei.
- 8.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.7 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018.
- 8.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 8.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.13 Previamente a cada pagamento, a Funpresp-Exe deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3/2018.
- 8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.17 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.19 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

 $I = \frac{(6 \div 100)}{365}$

I = 0,00016438

9 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
 - c) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
 - e) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
 - f) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
 - g) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 9.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9.3 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 9.4 Os serviços serão iniciados em 01/09/2019.



10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:
 - a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe;
 - b) multa:
 - b1) de 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.2 A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.3 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.



- 10.6 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.1 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.
- 10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

11 FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 11 do Decreto n.º 9.507/2018.
- 11.2 O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN SG/MPDG nº 05/2017, quando for o caso.
- O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.6 O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.



- 11.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material didático inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução da contratação correrão à conta do Orçamento da Funpresp-Exe.

13 ESTIMATIVA DE CUSTO

- 13.1 A estimativa desta contratação é de **R\$ 37.575,08 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oito centavos)**, conforme os periódicos lançados na planilha, anexo I deste instrumento.
- 13.2 Os valores estimados foram obtidos mediante ampla pesquisa de mercado, especialmente de serviços prestados a órgãos públicos.

14 DO REAJUSTE

14.1 No caso de reajuste no valor de capa das publicações no decorrer do contrato, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com apresentação de cópia da capa da publicação em que se evidencie a majoração do preço. Para efeitos de reajuste, será considerada a data constante na cópia da capa da publicação.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 DAS VEDAÇÕES

- 16.1 É vedado à Contratada:
 - a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
 - b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.



17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

JORNAIS IMPRESSOS									
TABELA "A" – JORNAIS									
	Segunda a sexta								
Descrição	(A) Diária	(B) Anual	(C) Preço	(D) Preço total (B x	(E) Desconto	(F) Preço total			
Descrição	(A) Diaria	(b) Alluai	unitário (capa)	C)	(E) Desconto	anual (D - E)			
Valor Econômico	3	780	5,00	3.900,00	11,70%	3.443,70			
	3.900,00	11,70%	3.443,70						

JORNAIS IMPRESSOS										
	TABELA "B" – JORNAIS									
		Segund	a a sábado							
Descrição	(A) Diária	(B) Anual	(C) Preço	(D) Preço total (B x	(E) Descente	(F) Preço total				
Descrição	(A) Diaria	(b) Alluai	unitário (capa)	C)	(E) Desconto	anual (D - E)				
Correio Braziliense	3	936	2,50	2.340,00	11,70%	2.066,22				
O Estado de São Paulo	2	624	5,00	3.120,00	11,70%	2.754,96				
Folha de São Paulo	3	936	5,00	4.680,00	11,70%	4.132,44				
OGlobo 2 624 5,00 3.120,00 11,70% 2.754,96										
	Preço total estimado				11,70%	11.708,58				

JORNAIS IMPRESSOS										
	TABELA "C" – JORNAIS									
		Do	mingo							
Descrição	(A) Diária	(D) Amusl	(C) Preço	(D) Preço total (B x	(E) Desconto	(F) Preço total				
Descrição	(A) Diaria	(B) Anual	unitário (capa)	C)	(E) Desconto	anual (D - E)				
Correio Braziliense	3	156	4,00	624,00	11,70%	550,99				
O Estado de São Paulo	2	104	7,00	728,00	11,70%	642,82				
Folha de São Paulo	3	156	7,00	1.092,00	11,70%	964,24				
O Globo 2 104 7,00 728,00 11,70% 642,8:										
Preço total estimado				3.172,00	11,70%	2.800,88				

JORNAIS - ASSINATURAS ELETRÔNICAS										
TABELA "D" – JORNAIS										
		Segunda a doming	ю							
			(C) Preço da							
Descrição	(A) Anual	(B) Preço mensal	assinatura anual	(D) Desconto	(E) Preço total					
Descrição	(A) Alluai	das assinaturas	X Qtde de	(D) Desconto	anual (E - D)					
			assinaturas							
Correio Braziliense	3	55,00	660,00	11,70%	582,78					
O Estado de São Paulo	2	21,82	261,80	11,70%	231,17					
Financial Times	2	379,34	4.552,08	11,70%	4.019,49					
Folha de São Paulo	3	70,20	842,40	11,70%	743,84					
O Globo	2	36,80	441,60	11,70%	389,93					
/alor Econômico 3 116,70 1.400,40 11,70% 1.236,55										
Preço to	8.158,28	11,70%	7.203,76							

TABELA "E" – REVISTAS IMPRESSAS										
Descrição	(A) Quantidade	(B) Anual	(C) Preço unitário de capa	(D) Preço total (B x C)	(E) Desconto	(F) Preço total anual (D - E)				
Carta Capital (semanal)	1	52	15,00	780,00	11,70%	688,74				
Conjuntura Econômica (mensal)	1	12	16,00	192,00	11,70%	169,54				
Época (semanal)	1	52	16,00	832,00	11,70%	734,66				
Exame (quinzenal)	1	26	22,00	572,00	11,70%	505,08				
Isto É (semanal)	1	52	17,00	884,00	11,70%	780,57				
The Economist (semanal)	1	52	35,00	1.820,00	11,70%	1.607,06				
Veja (semanal)	2	104	18,00	1.872,00	11,70%	1.652,98				
Investidor Institucional (mensal)	1	12	35,00	420,00	11,70%	370,86				
Piauí (mensal)	1	12	25,00	300,00	11,70%	264,90				
	Preço total estimado	7.672,00	11,70%	6.774,38						

TABELA "F" – REVISTAS - ASSINATURAS ELETRÔNICAS										
Descrição	(A) Anual	(B) Preço mensal das assinaturas	(C) Preço da assinatura anual X Qtde de assinaturas	(D) Desconto	(E) Preço total anual (E - D)					
Carta Capital	2	60,00	720,00	11,70%	635,76					
Conjuntura Econômica	2	30,83	370,00	11,70%	326,71					
Época	2	30,00	360,00	11,70%	317,88					
Exame	2	49,80	597,60	11,70%	527,68					
Isto É	2	83,17	998,00	11,70%	881,23					
The Economist	2	142,83	1.714,00	11,70%	1.513,46					
Veja	2	78,00	936,00	11,70%	826,49					
Investidor Institucional	2	33,00	396,00	11,70%	349,67					
Piauí	2	25,00	300,00	11,70%	264,90					
Preç	o total estimado	6.391,60	11,70%	5.643,78						

Total Geral	Sem desconto	Desconto	Com desconto
	42.553,88	11,70%	37.575,08



ANEXO II DO EDITAL MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa	inscrita
no CNPJ (MF) n°	sediada na
	telefones e-mail
	, para execução dos serviços de fornecimento e
entrega de jornais e revistas.	
DADOS DO PROPONENTE	
NOME:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	(não inferior a 60 dias)
DADOS DO SIGNATÁRIO DO COM	NTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL E
ENDEREÇO.	
	Brasília/DF, de de 2019.
Aggin	natura do Representante Legal
ASS11	IALUIA OO NEDICSEHIAHIE LEPAI



ANEXOS DA PROPOSTA

JORNAIS IMPRESSOS									
	TABELA "A" – JORNAIS								
	Segunda a sexta								
Descrição	Descrição (A) Diária (B) Anual (C) Preço (D) Preço (E) (E) total anual (D - E)								
Valor Econômico	3	780	5,00	3.900,00					
Preço total estimado				3.900,00					

	JORNAIS IMPRESSOS									
	TABELA "B" – JORNAIS									
		Segunda	a sábado							
Descrição (A) Diária (B) Anual (C) Preço (D) Preço (E) (E) (capa) (C)						(F) Preço total anual (D - E)				
Correio Braziliense	3	936	2,50	2.340,00						
O Estado de São Paulo	2	624	5,00	3.120,00						
Folha de São Paulo	3	936	5,00	4.680,00						
O Globo	2	624	5,00	3.120,00						
Pre	Preço total estimado 13.260,00									

JORNAIS IMPRESSOS										
	TABELA "C" – JORNAIS									
		Don	ningo							
Descrição (A) Diária (B) Anual Preço unitário (C) (E) total (B x Desconto anual						(F) Preço total anual (D - E)				
Correio Braziliense	3	156	4,00	624,00						
O Estado de São Paulo	2	104	7,00	728,00						
Folha de São Paulo	3	156	7,00	1.092,00						
O Globo 2 104 7,00 728,00										
Preço total estimado 3.172,00										



	JORNAIS - ASSINATURAS ELETRÔNICAS										
TABELA "D" – JORNAIS											
		Segunda a d	omingo								
Descrição	(A) Anual	(B) Preço mensal das assinaturas	(C) Preço da assinatura anual X Qtde de assinaturas	(D) Desconto	(E) Preço total anual (E - D)						
Correio Braziliense	3	55,00	660,00								
O Estado de São Paulo	2	21,82	261,80								
Financial Times	2	379,34	4.552,08								
Folha de São Paulo	3	70,20	842,40								
O Globo	2	36,80	441,60								
Valor Econômico	3	116,70	1.400,40								
Preço t	otal estimado	8.158,28									

TABELA "E" – REVISTAS IMPRESSAS							
Descrição	(A) Quantida de	(B) Anual	(C) Preço unitário de capa	(D) Preço total (B x C)	(E) Desconto	(F) Preço total anual (D - E)	
Carta Capital (semanal)	1	52	15,00	780,00			
Conjuntura Econômica (mensal)	1	12	16,00	192,00			
Época (semanal)	1	52	16,00	832,00			
Exame (quinzenal)	1	26	22,00	572,00			
Isto É (semanal)	1	52	17,00	884,00			
The Economist (semanal)	1	52	35,00	1.820,00			
Veja (semanal)	2	104	18,00	1.872,00			
Investidor Institucional (mensal)	1	12	35,00	420,00			
Piauí (mensal)	1	12	25,00	300,00			
Pro	eço total estin	nado		7.672,00			



TAB	TABELA "F" – REVISTAS - ASSINATURAS ELETRÔNICAS					
Descrição	(A) Anual	(B) Preço mensal das assinaturas	(C) Preço da assinatura anual X Qtde de assinaturas	(D) Desconto	(E) Preço total anual (E - D)	
Carta Capital	2	60,00	720,00			
Conjuntura Econômica	2	30,83	370,00			
Época	2	30,00	360,00			
Exame	2	49,80	597,60			
Isto É	2	83,17	998,00			
The Economist	2	142,83	1.714,00			
Veja	2	78,00	936,00			
Investidor Institucional	2	33,00	396,00			
Piauí	2	25,00	300,00			
Preço to	otal estimado		6.391,60			

Total Geral	Sem desconto	Desconto	Com desconto
Total Geral	42.553,88		



ANEXO III DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° /2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000144/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE JORNAIS E REVISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO-FUNPRESP-EXE - E A EMPRESA ------

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 202/203/204 - Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. _______, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº ______, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _______ e por sua Diretora de Administração, a Sra. ______, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº ______, expedida pela _____, inscrita no CPF sob o nº ____, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em ----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000144/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2019, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento e entrega diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de jornais e revistas nacionais e internacionais, que circulam nas capitais dos estados, bem como disponibilizar senhas de acesso online de suas respectivas versões eletrônicas, quando existentes, possibilitando o acesso integral do conteúdo e acesso a periódicos que tenham apenas versão eletrônica.

Parágrafo único - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e respectivos anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- c) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- e) seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- f) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- g) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo – A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão iniciados em 01/09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$...... (....), considerando a demanda total estimada, conforme discriminado no anexo I deste Contrato.

Parágrafo primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Parágrafo segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

A CONTRATADA deverá fornecer diariamente, em meio físico, os periódicos que constituem o objeto desta contratação no SCN Quadra 02, bloco A, sala 202/203/204 – Edifício Corporate Financial Center – Asa Norte, Brasília-DF, bem como disponibilizar o código e senha de acesso *online* pela internet, quando existente a versão eletrônica, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

Parágrafo primeiro – Além da Sede da CONTRATANTE, poderão ser definidos outros locais de entrega em endereços situados em Brasília/DF.

Parágrafo segundo – As descrições quanto ao tipo e estimativa dos quantitativos estão expostas no anexo I deste Instrumento e servem apenas como referência inicial, não implicando à CONTRATANTE o compromisso com o total previsto, ou seja, o fornecimento será por demanda e de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2019.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a contar do dia da apresentação da fatura/cobrança à CONTRATANTE, devidamente atestada pelo servidor/empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Serão objeto de cobrança os periódicos efetivamente entregues no mês antecedente.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da CONTRATANTE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 202 - 204 - CEP 70.712-900 – Brasília–DF, devidamente discriminada, sendo que no caso de faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no e-mail <u>gelog.pagamentos@funpresp.com.br</u>.

Parágrafo terceiro– Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.



Parágrafo quinto – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5°,

§ 3°, da mencionada Lei.

Parágrafo sétimo – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo oitavo – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018.

Parágrafo décimo – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo segundo – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo décimo terceiro — Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo décimo quarto – Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3/2018.

Parágrafo décimo quinto – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Parágrafo décimo sexto – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo sétimo – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo oitavo – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo vigésimo primeiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

 $TX = Porcentual\ da\ taxa\ anual\ = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0.00016438

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

No caso de reajuste no valor de capa das publicações no decorrer do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com apresentação de cópia da capa da publicação em que se evidencie a majoração do preço. Para efeitos de reajuste, será considerada a data constante na cópia da capa da publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não há exigência de garantia contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relevante relacionada à contratação;
- b) informar à CONTRATADA os respectivos locais de entrega, bem como qualquer alteração em relação às quantidades e local de entrega;
- c) exigir que a CONTRATADA execute os serviços de forma adequada e compatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas sem causar embaraço e desconfiança à fiscalização;
- d) fiscalizar a entrega das publicações podendo sustar ou recusar qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) efetuar os pagamentos mensalmente nas condições e preços pactuados;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- h) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- j) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, no que couber;
- k) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- l) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- m) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; e
- n) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os jornais e revistas estejam em perfeitas condições de leitura;
- b) identificar a destinatária a CONTRATANTE (Funpresp-Exe) nos volumes de periódicos entregues;
- c) efetuar a cobrança no mês subsequente à entrega dos periódicos;
- d) arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega de todas as publicações;
- e) assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, bem como pelos extravios ou eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros no cumprimento do contrato;
- f) indicar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- g) atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor, quando estiver nas dependências da CONTRATANTE;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- i) incluir, excluir e efetuar trocas e aquisições de impressos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como a alteração de local de entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei n.º 8.666/1993, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) efetuar a cobrança apenas dos periódicos efetivamente entregues, aplicando o desconto ofertado na licitação;
- m) submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus representantes, a qualquer época;
- n) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;
- p) não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



- q) repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado.
- r) comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- s) comunicar, imediatamente, por meio de ofício aos fiscais do contrato, eventuais aumentos de preços de capa de jornais e revistas;
- t) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203/2010;
- u) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) disponibilizar senha de acesso *online* aos sítios eletrônicos dos jornais e das revistas, quando existentes as respectivas versões eletrônicas;
- w) entregar os jornais e revistas, no local especificado pela CONTRATANTE, até às 08 horas da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados formalmente;
- x) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- y) observar as práticas de sustentabilidade definidas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, conforme a gravidade das faltas cometidas:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa:
- b1) de 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10° dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo – A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quinto – No caso de aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Parágrafo sexto – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo oitavo – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo primeiro desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo nono – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo primeiro – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- b) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- d) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasilia/DF de de 2019.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
<i>T</i>	
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG N°	RG N°:



ANEXO I DO CONTRATO _____/2019

JORNAIS IMPRESSOS						
		TABELA "A	" – JORNAI	.S		
	Segunda a sexta					
Descrição	(A) Diária	(B) Anual	(C) Preço (D) Preço (E) (F) Prequencia (Capa) (C) (Capa) (
Valor Econômico 3 780 5,00 3.900,00						
Preço total estimado				3.900,00		

	JORNAIS IMPRESSOS						
		TABELA "B	" – JORNAI	.S			
		Segunda	a sábado				
Descrição (A) Diária (B) Anual unitário total (B x Desconto total anu						(F) Preço total anual (D - E)	
Correio Braziliense	3	936	2,50	2.340,00			
O Estado de São Paulo	2	624	5,00	3.120,00			
Folha de São Paulo	3	936	5,00	4.680,00			
O Globo 2 624 5,00 3.120,00							
Preço total estimado				13.260,00			

JORNAIS IMPRESSOS						
		TABELA "C	" – JORNA	IS		
		Don	ningo			
Descrição (A) Diária (B) Anual Preço unitário (C) (E) total (B x Desconto anu						(F) Preço total anual (D - E)
Correio Braziliense	3	156	4,00	624,00		
O Estado de São Paulo	2	104	7,00	728,00		
Folha de São Paulo	3	156	7,00	1.092,00		
O Globo	2	104	7,00	728,00		
Pro	eço total estim	nado		3.172,00		



JORNAIS - ASSINATURAS ELETRÔNICAS						
	7	TABELA "D" –	JORNAIS			
		Segunda a d	omingo			
Descrição	Descrição (A) Anual (B) Preço assinatura anual X Qtde de assinaturas (C) Preço da assinatura (D) total anu (E - D)					
Correio Braziliense	3	55,00	660,00			
O Estado de São Paulo	2	21,82	261,80			
Financial Times	2	379,34	4.552,08			
Folha de São Paulo	3	70,20	842,40			
O Globo	2	36,80	441,60			
Valor Econômico	3	116,70	1.400,40			
Preço t		8.158,28				

TABELA "E" – REVISTAS IMPRESSAS							
Descrição	(A) Quantida de	(B) Anual	(C) Preço unitário de capa	(D) Preço total (B x C)	(E) Desconto	(F) Preço total anual (D - E)	
Carta Capital (semanal)	1	52	15,00	780,00			
Conjuntura Econômica (mensal)	1	12	16,00	192,00			
Época (semanal)	1	52	16,00	832,00			
Exame (quinzenal)	1	26	22,00	572,00			
Isto É (semanal)	1	52	17,00	884,00			
The Economist (semanal)	1	52	35,00	1.820,00			
Veja (semanal)	2	104	18,00	1.872,00			
Investidor Institucional (mensal)	1	12	35,00	420,00			
Piauí (mensal)	1	12	25,00	300,00			
Preço total estimado				7.672,00			



TABELA "F" – REVISTAS - ASSINATURAS ELETRÔNICAS					
Descrição	(A) Anual	(B) Preço mensal das assinaturas	(C) Preço da assinatura anual X Qtde de assinaturas	(D) Desconto	(E) Preço total anual (E - D)
Carta Capital	2	60,00	720,00		
Conjuntura Econômica	2	30,83	370,00		
Época	2	30,00	360,00		
Exame	2	49,80	597,60		
Isto É	2	83,17	998,00		
The Economist	2	142,83	1.714,00		
Veja	2	78,00	936,00		
Investidor Institucional	2	33,00	396,00		
Piauí	2	25,00	300,00		
Preço to	otal estimado		6.391,60		

Total Geral	Sem desconto	Desconto	Com desconto
1 otai Gerai	42.553,88		